



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 668/2023
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 668/2023, que "Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços e de bens móveis em comodato pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo", de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, vem a esta Comissão de Administração Pública, por ter recebido emendas, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A proposição foi aprovada, em primeiro turno na reunião de plenário e a proposta recebeu uma emenda.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, I, "a", do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda 1.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento às fls. 78 dos autos da proposição em análise, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

Fundamentação

Durante a tramitação da proposição, foi apresentada uma emenda substitutiva de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, propondo a supressão de inconstitucionalidades formais no projeto original em razão de conflito de competência, nos termos do art. 2º da Constituição da República (1988). A administração pública, em todas as suas esferas, precisa obedecer rigorosamente aos preceitos estabelecidos pela lei. O cumprimento das normativas constitucionais



e legais não apenas é uma obrigação, mas também representa a base para a garantia da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios basilares da administração pública conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

O Substitutivo Emenda 1 ao corrigir eventuais vícios de iniciativa corrobora com o projeto que visa regulamentar o recebimento de doações de bens móveis e serviços pela administração pública, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos disponíveis.

Dessa forma, ao aprovar a emenda, o Poder Legislativo e a Administração Pública demonstram seu compromisso com a legalidade, constitucionalidade, transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo o bem comum e fortalecendo os princípios democráticos e republicanos que regem nossa sociedade.

A emenda proposta foi apreciada nos termos da legislação vigente, no que diz respeito a competência da Comissão e do melhor interesse dos cidadãos de Belo Horizonte, não havendo objeção quanto ao seu conteúdo.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, nos termos da matéria desta Comissão de Administração Pública em seu art. 52, Inciso II, alínea "j", opino pela aprovação do Substitutivo Emenda 1 ao Projeto de Lei 668/2023.

Belo Horizonte 15/03/2024.


Vereador Cláudio do Mundo Novo

Cláudio do Mundo Novo
EM 10220
Vereador
Câmara Municipal BH-MG